|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | http://www.cartoriobruno.not.br/images/LogoCartorioBruno.jpg | República Federativa do Brasil  Estado de Goiás  **Distrito de NOVA BRASÍLIA**  Comarca de Aparecida de Goiânia  **REGISTRO CIVIL E**  **TABELIONATO DE NOTAS** | http://www.crecimg.gov.br/outros/sistema/album_fotos/2/43/557908.jpg |   Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa – CEP-74835-851 – Fone/fax: (62)3230-2626  BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA – OFICIAL-TABELIÃO | |
|  |

**CASAMENTO – Documentação**

**SOLTEIRO(A):** ( sábado, 2 de janeiro de 2021. )

-Certidão de Nascimento (original), expedida há menos de 6(seis) meses (art.630 Código normas).

-CI. RG e CPF (original).

-Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

**DIVORCIADO(A):**

-Certidão de Casamento com averbação do Divórcio (original), expedida há menos de 6(seis) meses (art.630 Código normas do Extrajudicial, da Corregedoria da Justiça de Goiás).

-CI. RG e CPF (original).

-Formal de Partilha e Carta de Sentença (cópia do Processo de Divórcio) quando o divórcio foi feito no Juiz (Fórum), ou Escritura Pública de Divórcio (quando feito em Cartório), constando partilha de bens ou sem bens a partilhar. Caso não seja apresentado estas cópias o regime de separação de bens é obrigatório.

-Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

**VIÚVO(A):**

-Certidão de Casamento com averbação do óbito do(a) falecido(a); expedida há menos de 6(seis) meses (art.630 Código normas, da Corregedoria da Justiça de Goiás).

-CI. RG e CPF (original).

-Certidão de óbito do(a) falecido(a) (original);

-Formal de Partilha ou inventário do falecido independente se deixou ou não bens: Inventário ou Inventário Negativo (se não deixou bens). Caso não seja apresentado cópia do inventário o regime de separação de bens é obrigatório.

-Comprovante de endereço atual de Aparecida de Goiânia (original);

**SE FOR MAIOR DE 16 (dezesseis) e MENOR DE 18 (dezoito) ANOS DE IDADE:**

-Além dos documentos acima:

-Obrigatória a presença do pais com CI. RG/Certidão de Casamento se forem casados, ou Certidão de Divórcio, se forem divorciados;

-Se um dos pais for falecido, trazer Certidão de óbito;

-Se um dos pais for ausente, trazer AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para o casamento;

**NOTA: NO MOMENTO DE MARCAR O CASAMENTO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DOS NOIVOS OU PROCURADORES, ASSIM COMO 2(DUAS) TESTEMUNHAS CONHECIDAS. TODOS COM CI.RG/CPF e dependendo do estado civil trazer CERTIDÃO DE CASAMENTO ou CERTIDÃO DE DIVÓRCIO**.

Caso os noivos tragam o Atestado de Testemunhas já assinado por duas testemunhas, tem que reconhecer firma das testemunhas, e então as testemunhas não precisam comparecer no cartório.

Os contraentes, por ocasião do casamento civil, podem optar por continuar com o mesmo nome ou acrescentar o sobrenome do outro.

Preços:

**Em Cartório**................................................................................R$.**494,08.**

**Religioso com efeito civil**............................................................R$. **597,56.**

**Residência ou clube**....................................................................R$.**1.175,94.**

**Juiz de Paz** (Diligência para realização do casamento em Residência/Clube) R$.**44,00.**

**Protetor plástico para a Certidão**..................................................R$...**1,94.**

Observação: Poderá ter o acréscimo de até R$.60,00 referente as cópias autenticadas, taxa judiciária e reconhecimento de firmas, inclusive das testemunhas.

Este valor (preço) do casamento é pago no momento de marcar o casamento.

|  |
| --- |
| **PROCURAÇÃO PARA CASAMENTO:** Toda procuração para casamento **só é válida por 90 (noventa) dias** a contar da data da lavratura, nos termos do artigo 1.542, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro; e findo esse prazo, ficará sem nenhum efeito. |

**PRAZO:** Mínimo de 20 dias antes e no máximo de 90 dias, da data prevista para a realização do casamento.

Agenda de casamentos marcados encontra-se em nosso site: www.cartoriobruno.com.br

**PRÉ-AGENDAMENTO DE CASAMENTO**

Em nosso site: [**www.cartoriobruno.com.br**](http://www.cartoriobruno.com.br/) temos a novidade de você já poder fazer o PRÉ-AGENDAMENTO do seu casamento, nos enviando o formulário preenchido e o escaneamento de toda a documentação, para que seu atendimento no cartório seja mais rápido.

**REGIME DE CASAMENTOS:**  
  
- **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:**  
Somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possui antes do casamento não faz parte da comunhão (não é necessário escritura de pacto).  
- **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:**

Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R$.250,59).  
- **SEPARAÇÃO DE BENS**:

Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R$.250,59).  
Obs: A escritura de pacto antenupcial é exigida para os regimes de separação bens e comunhão universal de bens. Esta escritura fica no valor de R$. 250,59.

**TIPOS DE CASAMENTO**:

**-EM CARTÓRIO**: O casamento é celebrado na sala de casamentos do Cartório.

-**RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL**: é aquele que é celebrado fora das dependências do cartório, porém quem preside o ato do casamento não é o juiz e sim a autoridade religiosa (padre, diácono, pastor, rabino, etc). Após a realização da cerimônia, os noivos não recebem a certidão de casamento, mas sim um termo de casamento, que precisa ser levado ao cartório num prazo de 90 dias para registrar o casamento. Caso isso não ocorra, o casamento não fica regularizado no cartório, isto é, os noivos permanecem solteiros.

**-RESIDÊNCIA OU CLUBE:** O casamento é aquele que é celebrado fora do cartório, por vontade dos noivos, em local já pré-determinado, onde comparece o Juiz de casamentos e o escrevente do Cartório.

|  |  |
| --- | --- |
| **Horário de funcionamento do cartório:**  De segunda à sexta-feira:  08:00 às 17:00 horas.  Sábados das 08:00 às 12:00 horas. | **As testemunhas** quando do dia da realização do casamento, não precisam ser as mesmas que assinaram quando foi marcado o casamento, podem ser outras pessoas. |

## [Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/cc-lei-n-10-406-de-10-de-janeiro-de-2002#_blank)

***Art. 1.565.*** *Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| -Dúvidas, entre em contato conosco:  Fone: (62) 3230-2626  Whatsapp: (62) 9-9335-3861 |  | C:\Users\Bruno\Downloads\QR_Code_Site_bruno (1).jpg |

***§ 1o******Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro****.*